

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS
DE COMPRA VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado **O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – SEI-GO** e, de outro lado, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS, VERTICAIS E DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOVI - GO "SINDICATO DA HABITAÇÃO E CONDOMÍNIOS"**, devidamente autorizados por suas Assembléias Gerais Extraordinárias, mediante as condições e cláusulas seguintes:

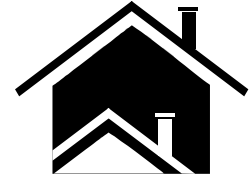
DA REPOSIÇÃO SALARIAL

CLÁUSULA 1ª - A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** aplica-se a todos os empregados representados pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais no Estado de Goiás - exceto aqueles da cidade de Anápolis – GO - que terão reajuste salarial de **5% (Cinco por cento)**, a partir de 1º de julho de 2.007, sobre o salário base recebido em 01 de fevereiro de 2006, descontadas as eventuais antecipações ocorridas no período de **fevereiro de 2.006 a junho de 2.007**.

PARÁGRAFO 1.º - Fica ainda garantida, caso haja mudança brusca na economia que venha prejudicar financeiramente a categoria profissional, a assinatura de termo aditivo à presente Convenção.

DO PISO SALARIAL

CLÁUSULA 2ª. - Aos contínuos e auxiliares de serviços gerais com menos de 12 (doze) meses de serviço fica assegurado o piso salarial de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) a partir de julho de 2.007. Aos demais integrantes da categoria, fica assegurado o piso salarial de R\$ 403,00 (quatrocentos e três reais).



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS
DE COMPRA VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS

BANCO DE HORAS

CLÁUSULA 3ª - Fica facultado às empresas a implantação do instituto denominado “banco de horas”, de conformidade com o Artigo 6, da Lei n.º 9.601, de 21 de janeiro de 1998, Artigo 59, da CLT, e MP n.º 1952/20(2002).

DA COMPENSAÇÃO

CLÁUSULA 4ª - Fica facultada às empresas optarem pelo regime de jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de folga, sendo que as horas excedentes na semana serão compensadas na próxima, sem gerar horas extras de conformidade com o Artigo 59 da CLT.

DOS COMISSIONADOS

CLÁUSULA 5ª - Os cálculos de quaisquer parcelas, tais como férias, 13º salário, horas extras, descanso semanal remunerado e indenização de empregados comissionados serão feitos pela média dos últimos 06 (Seis) meses.

DO DESCANSO AOS SÁBADOS

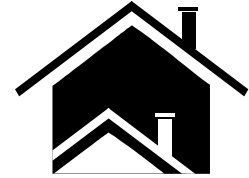
CLÁUSULA 6ª - As empresas poderão aumentar em 45 (quarenta e cinco) minutos o trabalho do empregado, de segunda-feira a sexta-feira, para compensar o sábado, desde que haja conveniência para ambas as partes.

DA ESTABILIDADE DA GESTANTE

CLÁUSULA 7ª - Fica assegurada a estabilidade provisória de 60 (sessenta dias) à gestante, a contar do término previsto no Artigo 7º, item XVIII da Constituição Federal.

DA ATUALIZAÇÃO SALARIAL

CLÁUSULA 8ª – O salário do empregado admitido após a correção salarial da categoria será atualizado na subsequente revisão, proporcionalmente ao número de meses, a partir da admissão.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS
DE COMPRA VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS

DO CHEQUE SEM FUNDO

CLÁUSULA 9ª - Fica vedado o desconto no salário do empregado de qualquer importância por ele ter recebido cheques sem provisão de fundos, desde que aceitos pelo empregador.

DAS ANOTAÇÕES NA C.T.P.S.

CLÁUSULA 10ª - Fica estabelecida a obrigação de se anotar na C.T.P.S. os salários e outros benefícios.

DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 11ª - Obrigatoriedade de fornecer aos empregados comprovantes de pagamentos discriminados de salários, adicionais, horas extras, gratificações, descanso semanal e repouso remunerado, etc.

DO LANCHE

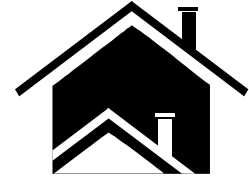
CLÁUSULA 12ª - As empresas fornecerão obrigatória e gratuitamente, lanches a seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extraordinárias ou em prorrogação de horário, em caráter excepcional.

DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL

CLÁUSULA 13ª - O empregado mais novo na empresa não poderá perceber salário superior ao do mais antigo na função, salvo existindo quadro de carreira homologado no Ministério do Trabalho.

DO AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA 14ª - Ocorrendo à rescisão sem justa causa, fica a empresa dispensada do pagamento do aviso prévio, no caso do empregado, no curso do cumprimento do aviso, vir a obter novo emprego, sendo de seu interesse a saída imediata da empresa.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS
DE COMPRA VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS

DAS FÉRIAS

CLÁUSULA 15^a - Os empregados que queiram gozar férias até o mês de julho deverão requerê-las em janeiro e os que quiserem gozá-las até dezembro deverão requerê-las até julho.

DO USO DO UNIFORME

CLÁUSULA 16^a - Sendo obrigatório o uso do uniforme, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados 02 (Dois) uniformes completos, para uso exclusivo em serviço, durante o ano da presente Convenção.

DA RESCISÃO IMEDIATA

CLÁUSULA 17^a - Durante o prazo do aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercente de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, sob pena de rescisão imediata de contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso.

DO EMPREGADO ESTUDANTE

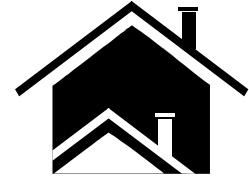
CLÁUSULA 18^a - Fica proibida a prorrogação do horário de trabalho dos empregados comprovadamente estudantes, desde que a jornada de trabalho atinja horário escolar ou o tempo necessário para se chegar à escola.

DO VESTIBULANDO

CLÁUSULA 19^a - O empregado que previamente comunicar a empresa sua participação em exames vestibulares ou supletivos terá abonada a falta dos dias respectivos, desde que comprove o comparecimento.

DA MÃE TRABALHADORA

CLÁUSULA 20^a - Fica concedido à empregada, no caso de consulta médica com filhos de até 14(Quatorze) anos de idade ou inválido, abono ou falta de 01 (Um) dia por mês, mediante declaração médica.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS
DE COMPRA VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS

DOS CURSOS OU REUNIÕES

CLÁUSULA 21^a - Fica estabelecido que os cursos ou reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras (Ac. TST - Pleno 1449 - RD - DC 85/82, em 31.08.82).

DO DIA DO COMERCIÁRIO

CLÁUSULA 22^a - Fica estabelecido que o dia do comerciário será comemorado na segunda feira de carnaval, com paralisação das atividades comerciais.

DOS ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA 23^a - Fica assegurada a validade dos atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais conveniados com o Sindicato ou Sistema Único de Saúde (SUS).

DA SINDICALIZAÇÃO

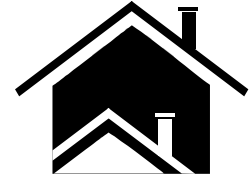
CLÁUSULA 24^a - As empresas permitirão que pessoas credenciadas pelo Sindicato Profissional ingressem em suas instalações de trabalho para recebimento de mensalidades de seus associados ou para associarem aqueles que ainda não o são, desde que não prejudiquem o andamento normal dos serviços.

DA REALIZAÇÃO DA CCT

CLÁUSULA 25^a - Fixar-se-á a obrigatoriedade de as empresas enviarem à Entidade Sindical dos Trabalhadores a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Social e pelo desconto da Taxa Negocial da Convenção Coletiva de Trabalho até 10 (Dez) dias após o recolhimento dessas verbas, com os respectivos dados de cada empregado: nome, função, data de admissão, valor do salário e recolhimento.

DOS VESTIÁRIOS E LOCAIS DE REFEIÇÕES

CLÁUSULA 26^a - As empresas concederão local apropriado para que seus empregados guardem seus pertences pessoais, assim como local para efetuarem suas refeições.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS
DE COMPRA VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS

DO ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA 27ª - As empresas manterão, nos locais de serviço, estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

DA R.A.I.S.

CLÁUSULA 28ª - As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional uma cópia da R.A. I. S. (Relação Anual de Informações e Salários).

DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM AS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 29ª - Por força desta Convenção, as empresas, para participarem em licitações promovidas por órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Privadas, deverão apresentar Certidão de Regularidade para com as obrigações sindicais.

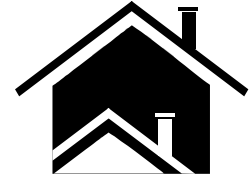
PARÁGRAFO 1º - Esta certidão será expedida por ambos os Sindicatos convenientes, individualmente, sendo específica.

PARÁGRAFO 2º - Consideram-se obrigações sindicais:

- Recolhimento da mensalidade social (econômica ou profissional);
- Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- Cumprimento integral desta Convenção;
- Cumprimento das normas que regulam as Relações Individuais e Coletivas de Trabalho previstas na CCT, Constituição Federal, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista.

DA APOSENTADORIA - GARANTIAS

CLÁUSULA 30ª - Fica vedada a dispensa do empregado que estiver há pelo menos 12 (Doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS
DE COMPRA VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS

DA TAXA NEGOCIAL

CLÁUSULA 31^a - Por deliberação da A.G.E. do Sindicato Profissional, ficam as empresas autorizadas a descontar dos salários já reajustados a importância correspondente de 4% (quatro por cento) de cada empregado, sindicalizado ou não, no mês de julho de 2007 com

direito de oposição ao desconto, cujo prazo será de 12 dias após o registro desta na DRT/GO, que deverá ser feito por escrito e individualmente na Sede do Sindicato Profissional. Conforme os termos do enunciado n.º 74 do T.S.T., recolhendo na tesouraria do sindicato ou na C.E.F., até 10 de agosto de 2007. De acordo com determinação da citada A.G.E., as guias serão distribuídas gratuitamente. Para aqueles empregados admitidos após fevereiro de 2006 o desconto da referida contribuição negocial será proporcional aos meses trabalhados.

DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

CLÁUSULA 32^o - Fica instituída na presente Convenção a Contribuição Assistencial Patronal no valor de R\$ 174,20 (cento e setenta e quatro reais e vinte centavos), que será exigida a toda categoria patronal, independente do número de empregados, sendo ou não associadas, cujo valor foi deliberado em Assembléia Geral Ordinária do Sindicato realizada em 29.11.2006, em conformidade com o Artigo 513, letra e) da CLT.

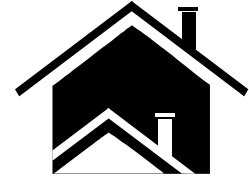
PARÁGRAFO 1.º – As guias para o recolhimento da contribuição referida na presente cláusula serão remetidas pelo **SECOVI-GO** aos empregadores, podendo, também, serem retiradas na sede do Sindicato, em Goiânia-GO, Av. D n.º 354 Setor Oeste.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA 33^a - Não haverá restituição ou diminuição de salários por efeito da presente Convenção.

CLÁUSULA PENAL

CLÁUSULA 34^a - Fica estabelecida a multa de R\$ 133,00 (cento e trinta e três reais) por qualquer infração das partes infratoras, sendo que na reincidência será penalizado em dobro.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS
DE COMPRA VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS

CLÁUSULA DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

CLÁUSULA 35ª - Fica instituída a possibilidade de criação de uma **COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA** com a participação de 02 (dois) representantes de cada Sindicato conveniente, com a finalidade de intermediar toda e qualquer demanda de natureza trabalhista da categoria de conformidade com a Lei 9.958-99, publicado no D.O. de 13.01.2000, e Portaria 329, de 14 de agosto de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO 1.º – A Comissão irá reunir-se na Sede do Sindicato Patronal juntamente com a empresa e o empregado/trabalhador envolvido na contenda, ficando tal Sindicato encarregado de reduzir a termo a reclamação bem como comunicar as partes à data e horário da audiência para a tentativa de conciliação.

PARÁGRAFO 2.º – A parte contra qual for feita à reclamação receberá, juntamente com a convocação cópia da reclamatória para o devido conhecimento das alegações do reclamante. É facultativo o acompanhamento de advogado para comparecer perante a comissão.

PARÁGRAFO 3.º – Nas audiências de conciliação é obrigatório à presença das partes. A parte sendo menor de idade deverá estar acompanhado de seu responsável legal.

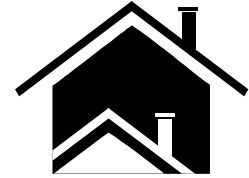
PARÁGRAFO 4.º – É facultado ao empregador ser substituído por representante legal ou preposto de que tenha conhecimento dos fatos e autonomia para solução do conflito.

PARÁGRAFO 5.º – A Comissão terá prazo de 10 (dez) dias para a realização da audiência de tentativa de conciliação a partir do recebimento da demanda. Havendo motivos relevantes apresentados pelas partes, a sessão poderá ser adiada, de conformidade com a CLT.

PARÁGRAFO 6.º – Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelas partes e pela Comissão. Não prosperando a conciliação será emitida declaração de tentativa conciliatória frustrada com a descrição de seu objetivo, firmada pelos membros da Comissão, que deverá ser juntada a uma eventual reclamação trabalhista. Em ambos os casos serão fornecidas cópia às partes.

PARÁGRAFO 7.º – O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral e a execução será regida pelos dispositivos da CLT que disciplinam a matéria.

PARÁGRAFO 8.º – Das condições para as partes comparecerem a Comissão:



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS
DE COMPRA VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS

I – A Comissão não tem a finalidade de homologar as rescisões contratuais normalmente feitas com base no art.477 da CLT.

II – Para comparecer perante a Comissão as partes deverão estar quites com as contribuições previstas na presente Convenção.

III – Nos conflitos submetidos à Comissão, será cobrado uma taxa de protocolização da reclamação que será definida de comum acordo pelos Sindicatos convenientes para custeio da Comissão.

DA DURAÇÃO DA C.C.T.

CLÁUSULA 36^a - O prazo de duração da presente convenção é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de julho de 2.007 e finalizando-se em 30 de junho de 2008.

DO FORO

CLÁUSULA 37^a - As partes convenientes elegem o Foro de Goiânia, em qualquer instância, para solucionarem as divergências que porventura se originarem da presente Convenção.

E, assim, por se acharem justos e conveniados, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** em 03 (Três) vias de igual teor, sendo uma para cada das partes e uma destinada a registro e arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho em Goiás.

Goiânia, 10 de julho de 2007.

Domervil José Teixeira

PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS. GOIÁS

Av. Goiás n.º 112 – Ed. Tropical – Conjunto 501, Centro, Goiânia-GO – CEP 74010-501 Fone: (62) 224-4970

Marcelo Baiocchi Carneiro

PRESIDENTE DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS.

Av. D n.º 354 – Setor Oeste – Goiânia – GO CEP: 74160-140 – Fone: (62) 3239-0800